

Consulta de 1º Grau

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.08.0003041-6

Comarca: CHARQUEADAS

Órgão Julgador: 2ª Vara Judicial : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Francisco Luís Morsch

Data Despacho

19/05/2015 Vistos. Recebo os Embargos de Declaração. O Administrador Judicial vem aos autos noticiando diligências junto à sede da empresária e investigações. Não foi atendido pela empresária no telefone informado, o procurador da empresária informou a dificuldade de contato, os que estavam no local informaram estar a empresária inativa, a sede estaria com fornecimento de luz e água interrompidos. Em todas as diligências realizadas encontrou a sede da empresária fechada. As fotografias juntadas demonstram que a empresa está definitivamente inativa. Claro, portanto, que sua recuperação é inviável. Ademais, o administrador da recuperanda não atendeu a qualquer das obrigações previstas no plano. O administrador judicial requereu a realização de perícia, mas o administrador não depositou os documentos necessários para a perícia contábil, nem depositou os honorários do experto. Desnecessárias novas delongas, com novos prazos para uma recuperação que iniciou em 2008 e, transcorridos 6 anos, não veio aos autos qualquer prova de que estejam sendo cumpridas as obrigações previstas no plano. Por tudo, nos termos do art. 73, IV da lei, decreto a falência de Ciamont Montagem de Equipamentos Frigoríficos LTDA. Mantenho como administrador judicial Fabrício Nedel Scalzilli Declaro como termo legal da falência a data de 22 de outubro de 2008, correspondente pedido de recuperação, na forma do art. 99, inc.II, da Lei de Falências. Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, inc.III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado. sob pena de responderem por delito de desobediência. Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, e que devem ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal. As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art.6º c/c o art. 99, inc.V, ambos da atual Lei de Quebras. Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc.VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe. Arrecadem-se os bens da empresa falida, lacrando o estabelecimento, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05. Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF. Nomeio expertos contábil, avaliador e leiloeiro nos termos de fl. 750. Cumpra-se conforme requerido pelo administrador judicial à fl. 749, itens 9 a 13. Para garantia dos interesses da coletividade de credores, e no da efetividade da jurisdição, permitindo que se preserve o resultado prático, evitando que se torne sem efeito, na hipótese de responsabilidade, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF. Oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art.99, inc. VII, do mesmo diploma legal. Publiquem o edital inaugural de falência. Intimem o Ministério Público. Atenda-se ao pedido da fl. 771. Diligências legais.

Data da consulta: 21/02/2018**Hora da consulta:** 09:19:51